

LEI MUNICIPAL Nº. 410 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE RATEIO
DAS SOBRAS DE RECURSOS FINANCEIROS DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB
REFERENTE A LEI FEDERAL N° 14.113/2020,
PARA CONCESSÃO DE ABONO A TODOS OS
PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ÂMBITO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO DO
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPAGIPE/MG, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono das sobras dos recursos financeiros do FUNDEB, referente a Lei Federal n° 14.113/2020, para todos os profissionais remunerados pelo FUNDEB no Município de Itapagipe/MG que estejam em efetivo exercício de suas atividades.

§ 1º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e que são remunerados pelo FUNDEB, seja na fonte 70% seja na fonte 30%, associada à sua regular vinculação contratual com o Município Itapagipe/MG, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 2º O abono deverá ser calculado dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo e número de cargos, conforme os meses trabalhados em efetivo exercício e cada servidor receberá uma parcela por cargo exercido.

Art. 3º O abono e o pagamento tratados por esta Lei são transitórios e não se incorporam à remuneração do servidor para qualquer efeito, tampouco refletem em qualquer outro benefício ou acréscimo.

Art. 4º Os critérios do pagamento deverão contar com a aprovação do conselho do CACS/FUNDEB.

Art. 5º Fica compatibilizada e atualizada a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei Municipal n.º 329 de 09 de dezembro de 2020 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal n.º 331 de 09 de dezembro de 2020 em consonância com as alterações da presente Lei.

Art. 6º Farão face às despesas previstas nesta Lei Recursos do Orçamento vigente.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe– MG, 22 de dezembro de 2021.

RICARDO GARCIA DA SILVA

Prefeito